

PROJETO DE LEI Nº 003/2017-DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017.

Camara Municipal de Banabuiu
Para a Comissão de Finanças emitir parecer
Em 10/02/2017
Secretaria

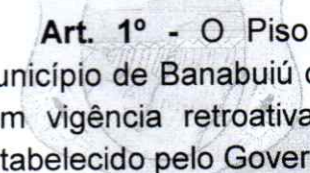
Camara Municipal de Banabuiu
APROVADO
Em 17/02/2017
Secretaria

Camara Municipal de Banabuiu
Para a Comissão de Justiça emitir Parecer
Em 10/02/2017
Secretaria

**ESTABELECE O PISO SALARIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIU...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ DECRETA E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:**



Art. 1º - O Piso Salarial Mensal remuneratório dos Servidores Públicos do Município de Banabuiú corresponderá a **R\$ 937,00 (NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS)**, com vigência retroativa a 01 de Janeiro de 2017, equivalente ao Salário Mínimo estabelecido pelo Governo Federal.

§ 1º - Os valores estabelecidos no *caput* coadunam-se ao Decreto Federal N.º 8.948, de 29/12/2016.

§ 2º - No pagamento do Piso Salarial aludido no *caput* deste artigo observar-se-á a proporcionalidade das horas trabalhadas.

§ 3º - Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,23 (trinta e um reais e vinte e tres centavos) e o valor horário, a R\$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º - Os Poderes Municipais, entre outras medidas, poderão adotar a redução da carga horária dos Servidores Municipais de quaisquer das categorias, com a finalidade de enquadrar as despesas com pessoal do Município, dentro do limite estabelecido na Lei Complementar Nº 101/00, LRF, que trata da Gestão Fiscal da Despesa Pública.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentários e financeiros retroativos a **01 DE JANEIRO DE 2017**, revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2017.



Atenciosamente,



FRANCISCO HERMES NOBRE
PREFEITO DE BANABUIÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ
FAZENDO A MUDANÇA ACONTECER